



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO

No: 28-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UP PETROLEO BRASIL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 02859489000187

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO: 7-TTG-2D-SES.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia de Perfuração-LPper visa à execução de trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre direcional denominado 7-TTG-2D-SES, partindo da Base de locação dos poços existentes 1-SES-107D-SE e 7-TTG-1DP-SE, localizados no Campo de Tartaruga, Povoado Lagoa Redonda, no município de Pirambu, no ponto georeferenciado das coordenadas SAD 69; Base (N= 8.819.802,60 m E= 743.826,07 m) e Objetivo (N= 8.818.947,01 m E = 744.183,00 m).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia de Perfuração, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá cumprir os condicionamentos da Autorização para Licenciamento Ambiental nº 015/2012-CR6, datada de 26/10/2012, processo nº 02061.000121/2010-42 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio – Reserva Biológica de Santa Isabel, conjuntamente com o deferimento da Nota Técnica nº 01/2014/2014/REBIO Santa Isabel/ICMBio que aportou o licenciamento ambiental.
5. A empresa deverá firmar Termo de Compromisso nos termos definidos pela Câmara Técnica de Compensação ambiental a fim de cumprir às disposições contidas na Lei Nº 9.985/200 – SNUC e o seu Decreto Regulamentador de Nº 4.340/2002, com as alterações introduzidas

pelo Decreto N° 6.848/2009.

6. Todos os procedimentos operacionais deverão resguardar expressamente a integridade das atividades desenvolvidas pelo Projeto TAMAR, na área.
7. Apresentar trimestralmente a Adema, relatório circunstanciado das atividades relativas às ações ambientais desenvolvidas, objetivando a preservação das condições naturais dos ecossistemas da região, reportando os controles ambientais, bem como relatório referente a cada um dos programas no Estudo Ambiental:
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Monitoramento Ambiental.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade da água e do solo.
 - Programa de Educação Ambiental.
8. Deverá ser utilizada fonte de luz que não ocasione intensidade luminosa superior a zero lux, na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 metros acima da linha de maior preamar do ano, em conformidade com a Portaria IBAMA nº11, de janeiro de 1995.
9. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005, devendo apresentar a Adema, o(s) comprovantes de sua destinação por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material, obedecendo ao RCA – Relatório de Controle Ambiental apresentado.
11. Não será permitida a acumulação de material de descarte (cascalho, resíduos sólidos e oleosos), os quais deverão ter destinação em empresas devidamente licenciadas para tal finalidade, com uma periodicidade máxima semanal.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
14. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
15. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço exploratório terrestre direcional 7-TTG-2D-SES deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
16. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
17. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as unidades do sistema de drenagens de águas pluviais e do sistema de tratamento de efluentes domésticos.
18. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do poço exploratório terrestre direcional 7-TTG-2D-SES, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. A empresa constatando a inviabilidade do poço deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.

20. A operação e armazenamento do combustível diesel em contêineres para atendimento as atividades de perfuração do poço exploratório terrestre direcional 7-TTG-2D-SES, deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
21. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre direcional 7-TTG-2D-SES, deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:26:38 do dia 04/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004282/TEC/LPPER-005 e Parecer Técnico PT-11474/2014-1431

Válida até 04/04/2015

Código de controle da licença: 55139c91afafdfa7ffbd397069f94f53

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.